



TRAJETÓRIA DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA EM DEMOCRACIAS RECENTES: um estudo comparativo entre as experiências de Brasil e Indonésia

TRAJECTORY OF THE RIGHT TO ACCESS PUBLIC INFORMATION IN RECENT DEMOCRACIES: a comparative study between the experiences of Brazil and Indonesia

TRAYECTORIA DEL DERECHO DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA EN DEMOCRACIAS RECIENTES: un estudio comparativo entre las experiencias de Brasil e Indonesia

GT02 - Finanças Públicas e Accountability

Letícia Oliveira Lagos, UDESC/ESAG

Karin Vieira da Silva, UDESC/ESAG

Jorge Braun Neto, UDESC/ESAG

José A. Fogolari, UDESC/ESAG

RESUMO

O acesso à informação pública é vital para a democracia, transparência e *accountability*. No entanto, sua efetivação é complexa em países com passados autoritários, como Brasil e Indonésia. Este estudo analisa comparativamente a trajetória desse direito em ambos desde a redemocratização, utilizando metodologia qualitativa baseada em pesquisa documental, bibliográfica e entrevistas. Os resultados indicam que as trajetórias são moldadas pela "cultura do sigilo" herdada de ditaduras militares. Enquanto o Brasil adota um modelo de recurso hierárquico no Executivo, a Indonésia utiliza uma Comissão de Informação independente com limitado poder de *enforcement*. Desafios convergentes incluem a fragilidade de sanções, conflitos com leis de proteção de dados e baixa apropriação social por grupos vulneráveis.

Palavras-chave: Acesso à Informação. Brasil. Indonésia. Democracia. *Accountability*.

ABSTRACT

Access to public information is vital for democracy, transparency, and accountability. However, its implementation is complex in countries with authoritarian pasts, such as Brazil and Indonesia. This study comparatively analyzes the trajectory of this right in both nations since redemocratization, using a qualitative methodology based on documentary and bibliographic research, as well as interviews. The results indicate that these trajectories are shaped by a "culture of secrecy" inherited from military dictatorships. While Brazil adopts a hierarchical appeal model within the Executive branch, Indonesia utilizes an independent Information Commission with limited enforcement power. Convergent challenges include the fragility of sanctions, conflicts with data protection laws, and low social appropriation of the right by vulnerable groups.

Keywords: Access to Information. Brazil. Indonesia. Democracy. *Accountability*.

RESUMEN

El acceso a la información pública es vital para la democracia, la transparencia y la rendición de cuentas (*accountability*). Sin embargo, su efectivización es compleja en países con pasados autoritarios, como Brasil e Indonesia. Este estudio analiza comparativamente la trayectoria de este derecho en ambos desde la redemocratización, utilizando una metodología cualitativa basada en la investigación documental, bibliográfica y entrevistas. Los resultados indican que las trayectorias están marcadas por la "cultura del secreto" heredada de las dictaduras militares. Mientras que Brasil adopta un modelo de recurso jerárquico en el Ejecutivo, Indonesia utiliza una Comisión de Información independiente con un limitado poder de ejecución (*enforcement*). Los desafíos convergentes incluyen la fragilidad de las sanciones, conflictos con las leyes de protección de datos y la baja apropiación social del derecho por parte de grupos vulnerables.

Palabras clave: Acceso a la Información. Brasil. Indonesia. Democracia. *Accountability*.



1. Introdução

O direito ao acesso à informação pública é essencial para o funcionamento das democracias modernas, pois favorece a transparência, a *accountability*, participação cidadã e o controle social, constituindo-se de um instrumento para a efetivação de outros direitos, ao permitir que cidadãos acessem dados necessários para reivindicações e tomadas de decisão informadas (Calderon, 2013; Rodrigues, 2014; Artigo 19, 2023b; Voces Del Sur, 2022). Nesse sentido, as leis de acesso à informação desempenham papel central ao institucionalizar e regulamentar esse direito, estabelecendo os mecanismos que possibilitam a sua implementação (Mendel, 2008).

A trajetória para a efetivação desse direito é, particularmente, desafiadora em nações que carregam marcas de regimes autoritários em suas instituições. Embora a ausência de transparência não seja apenas uma característica de regimes de exceção (Mendel, 2008), ela é, frequentemente, uma marca de destaque da estrutura da administração pública durante esses períodos. É nesse contexto que se insere o presente estudo, que busca compreender a evolução do direito ao acesso à informação de forma comparada entre dois países pós-autoritários, Brasil e Indonésia, cujos caminhos históricos distintos convergem em desafios semelhantes quanto à consolidação democrática e à efetividade da transparência pública.

O caso brasileiro exemplifica essa realidade, uma vez que sua histórica cultura de opacidade administrativa, herdada de um estado centralizador, encontra seu ápice durante a Ditadura Militar (1964-1985), que institucionalizou o segredo como ferramenta de poder e repressão (Nader & Pelegrine, 2020). De forma análoga, a Indonésia, sob o regime da "Nova Ordem" de Suharto (1966-1998), consolidou um modelo de governo fechado, onde o controle da informação era crucial para a manutenção do poder militar e econômico (Anwar, 2005). Em ambos os casos, a redemocratização não impediu que as instituições públicas permanecessem resistentes à abertura, tornando a luta pela transparência uma peça central e contínua da consolidação democrática.

Diante disso, o presente estudo propõe uma análise comparativa entre Brasil e Indonésia, dois países que, apesar de suas distinções geográficas, compartilham semelhanças estruturais que os tornam um caso relevante para um design de pesquisa de Sistemas Mais Similares (MSSD) (Landman, 2008). Ambos são nações em desenvolvimento (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2025), pertencentes ao Sul Global, classificação atribuída a nações caracterizadas por uma história em comum de colonialismo, neoimperialismo, com contextos econômicos e sociais fortemente marcados por desigualdade socioeconômica (Dados e Connell, 2012). Ambos vivenciaram longos períodos de ditadura militar durante a Guerra Fria e iniciaram seus processos de transição para a democracia em momentos próximos: o Brasil em 1985 e a Indonésia em 1998. Hoje, são classificados pelo *Democracy Index* como "democracias falhas" (Silitonga *et al.*, 2024, no prelo; Economist Intelligence Unit, 2025), indicando que a consolidação de suas instituições ainda é um processo em curso.

Como resposta a esse legado, e em meio a pressões da sociedade civil, ambos os países buscaram institucionalizar a transparência por meio de marcos legais específicos, a Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil, em 2011, e a Lei *Keterbukaan Informasi Publik* (UU KIP) na Indonésia, em 2008. Essas leis representaram uma mudança de paradigma, ao estabelecerem a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Embora represente uma vitória, a promulgação das leis foi apenas o ponto de partida na luta e no processo pela efetivação do direito ao acesso à informação. A implementação revelou uma série de desafios profundos convergentes, que põem sob escrutínio público os novos arranjos institucionais que emergem deste processo, expondo lacunas e fragilidades das administrações públicas brasileira e indonésia.

Diante desse cenário, pretende-se responder a seguinte questão: **Quais são os caminhos percorridos por Brasil e Indonésia na construção do direito ao acesso à informação pública desde a redemocratização?** Para responder essa questão, o presente estudo tem como objetivo **analisar comparativamente a trajetória do direito ao acesso à informação pública no Brasil e na Indonésia.**

A escolha por realizar uma análise comparativa entre Brasil e Indonésia se fundamenta em diferentes perspectivas. A primeira delas diz respeito ao interesse de compreender como países do Sul Global, com processos de democratização recentes, vêm construindo o direito ao acesso à informação como estratégia de fortalecimento da democracia. Adicionalmente, conforme apontado em estudos recentes, desde 2011, Brasil e Indonésia desenvolvem práticas convergentes em termos de participação cidadã e adesão a mecanismos internacionais de governo aberto, como a Open Government Partnership (OGP) (Silitonga *et al.*, 2024, no prelo). A pertinência da comparação é, portanto, reforçada por suas trajetórias compartilhadas e por seus engajamentos contemporâneos em agendas de transparência.

No que tange à produção acadêmica, este estudo se posiciona de forma a preencher uma lacuna identificada na literatura. Uma variedade de pesquisas tem explorado comparações entre o Brasil e países

européus ou latino-americanos. No eixo Brasil–Europa, por exemplo, estudos comparam as legislações de Brasil, Espanha e Portugal, ressaltando convergências normativas e desafios na efetivação da cidadania digital (Rosa e Cabero, 2019; Sousa e Geraldês, 2016). Na América Latina, destacam-se análises que envolvem o Brasil em conjunto com Argentina, Colômbia e outros países do Mercosul, investigando desde o reconhecimento do direito à informação até a consolidação de seus marcos legais (Ferreira, Mazzel e Neto, 2013; Silva, Eirão e Cavalcante, 2015).

Apesar da diversidade de abordagens, nota-se que são escassos os estudos que tratam da comparação entre o Brasil e países asiáticos, como a Indonésia. Embora um estudo recente de Silitonga et al. (2024, no prelo) tenha ampliado o escopo geográfico ao comparar práticas de governo aberto em ambos os países, persiste a ausência de uma análise focada, especificamente, na evolução e nos desafios de suas respectivas leis de acesso à informação. Essa ausência indica uma oportunidade de contribuição acadêmica. Assim, o presente trabalho se propõe a contribuir nesse âmbito, esperando que, ao comparar trajetórias distintas, seja possível levantar reflexões sobre os caminhos possíveis na consolidação do direito à informação e identificar similaridades e disparidades entre os casos, a fim de que se possa buscar pelo aprendizado mútuo e o avanço democrático.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa e comparativa, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas semiestruturadas, com recorte temporal que abrange desde os regimes autoritários instaurados na década de 1960 até o ano de 2025. Neste sentido, para além desta introdução, o presente trabalho está estruturado em quatro seções principais e as considerações finais. Na primeira parte serão abordadas discussões acerca dos movimentos de transição de regimes ditatoriais para a consolidação da democracia no Brasil e na Indonésia, já na segunda seção o enfoque será destinado para a compreensão dos contextos de elaboração das leis de acesso à informação em ambos os países. A terceira seção apresenta o detalhamento dos procedimentos metodológicos adotados para a análise, enquanto a quarta seção aprofunda a comparação normativa e contextual entre os casos selecionados. Por fim, as considerações finais sintetizam os principais resultados da pesquisa lançando reflexões sobre a agenda de pesquisa.

2. Democracia e Transições Democráticas

Por mais que o conceito de democracia possa assumir diferentes perspectivas teóricas (Althaus, 2012; Barreiros-Neto, 2019; Birch, 2007; Bobbio, 2004; Brilhante & Pase, 2015; Cunningham, 2002; Dahl, 2005; Dalla-Rosa, 2007; Dewey, 2008; Duriguetto, 2007; Escobar, 2017; Geissel, 2016; Jacobs & Shapiro, 1994; Leister & Chiappin, 2013; Lüchmann, 2012; Miguel, 2005; Sell, 2006; Steelman, 2001), compreendemos neste trabalho a democracia como um regime baseado no exercício do poder pelo povo, cuja existência depende de instituições políticas mínimas, como eleições livres e justas, representantes eleitos, liberdade de expressão, pluralidade informacional, autonomia associativa e sufrágio universal (Dahl, 2001). Embora indispensáveis, essas instituições se concretizam de forma desigual, especialmente em democracias recentes, que enfrentam o desafio não apenas de instituí-las, mas de consolidá-las qualitativamente.

A análise de democracias pós-autoritárias, como as de Brasil e Indonésia, exige atenção aos processos de transição democrática. Para Linz & Stepan (1996), essas transições consistem em movimentos graduais de abertura do regime autoritário, marcados por diferentes estratégias e por legados autoritários que dificultam a consolidação democrática e a superação de violações de direitos do passado. A consolidação da democracia depende do funcionamento das chamadas “arenas da democracia”, entre as quais se destacam o Estado de direito, uma sociedade civil livre e uma sociedade política capaz de sustentar a competição democrática.

No âmbito do Estado de direito, a reconstrução constitucional assume papel central, seja por meio da elaboração de uma nova constituição, como no Brasil, seja por reformas constitucionais graduais, como na Indonésia (Linz & Stepan, 1996). Contudo, a consolidação democrática vai além do texto legal, exigindo o enfrentamento de heranças como corrupção, impunidade e fragilidade institucional. Nesse contexto, normas que garantam o acesso à informação pública tornam-se instrumentos fundamentais de controle institucional e social do poder.

Paralelamente, a consolidação de uma sociedade civil livre e autônoma requer a ampliação das liberdades civis, a proteção da liberdade de expressão e o estímulo à participação cidadã. Em contextos marcados por heranças autoritárias, o acesso à informação pública atua como catalisador da formação de uma cultura política democrática, ao favorecer uma cidadania crítica e informada. Da mesma forma, o fortalecimento da sociedade política depende de reformas que assegurem competição eleitoral, pluralismo partidário e confiança

dos cidadãos no regime democrático, confiança essa que é reforçada pela transparência e pelo acompanhamento da atuação dos representantes (Linz & Stepan, 1996).

Linz & Stepan (1996) também destacam os desafios das relações cívico-militares em países governados por regimes autoritários, nos quais questões centrais da justiça de transição tendem a ser postergadas. Nesses contextos, leis de acesso à informação podem contribuir para a abertura de arquivos, a preservação da memória histórica e a construção de mecanismos de *accountability* sobre agentes e instituições do antigo regime.

3. Leis de Acesso à Informação

No campo da administração pública, a *accountability* tem sido compreendida a partir de uma diversidade de perspectivas teóricas e empíricas que a colocam em uma posição central. Autores como Koppell (2005) a compreendem como um conceito multidimensional, no qual transparência e imputabilidade são dimensões fundamentais. Essa abordagem dialoga com a tipologia de Schedler (1999), que identifica as dimensões de informação, justificação e punição, articulando o direito de saber com a possibilidade de responsabilização. Abordagens mais recentes ressaltam que a *accountability* não deve ser reduzida a uma lógica punitiva, mas entendida como mecanismo de responsividade estatal e fortalecimento da governança democrática (Silitonga *et al.*, 2024; Artigo 19, 2019b).

Nesse sentido, o direito de acesso à informação pública configura-se como instrumento central da *accountability* democrática, ao possibilitar a fiscalização da atuação do Estado, reduzindo assimetrias na relação entre este e os cidadãos (Rodrigues, 2014). Organismos internacionais, como a ONU (2013), reconhecem a transparência como condição fundamental para a consolidação da democracia, do desenvolvimento e da paz, entendimento reforçado por Schommer *et al.* (2015), ao associar a disseminação de informações públicas ao controle do poder e à construção de sociedades justas e sustentáveis. Não por acaso, o acesso à informação foi incorporado à Agenda 2030, por meio da Meta 16.10 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Embora o direito ao acesso à informação seja amplamente reconhecido como fundamental para a democracia, a mera existência de uma lei que o regulamente não garante, por si só, o seu exercício efetivo. A literatura é consensual ao afirmar que diplomas legais só produzem efeitos concretos quando acompanhados de estruturas institucionais, mecanismos operacionais e capacidades sociais que permitam ao Estado informar e ao cidadão ser informado (Mendel, 2008; Angélico, 2012; Eirão; Leite, 2018).

Nesse sentido, Neuman e Calland (2007, apud Angélico, 2012) destacam que leis de acesso à informação envolvem três etapas interdependentes, aprovação, implementação e execução, sendo a implementação a fase mais crítica, pois nela se constroem as condições práticas para o funcionamento da norma. Sem essa base, a legislação tende a permanecer apenas no plano formal, sem impacto real sobre a transparência e a *accountability*.

Entre os principais obstáculos à efetivação do acesso à informação, a literatura aponta a baixa qualidade, acessibilidade e inteligibilidade das informações disponibilizadas (Angélico, 2012; Vianna Junior, *et al.* 2019; Artigo 19, 2023a). A simples divulgação de dados, sem preocupação com clareza, utilidade social e potencial de gerar controle público, é insuficiente para promover *accountability* (Angélico, 2012; Fox, 2015). Além disso, desigualdades socioeconômicas e informacionais limitam o uso desse direito, uma vez que o acesso frequentemente depende de competências digitais, letramento informacional e familiaridade com a burocracia estatal (Artigo 19, 2023a).

Historicamente associado a uma concepção liberal de controle do Estado, o debate sobre transparência passou, nas últimas décadas, a incorporar uma dimensão social, especialmente em países em desenvolvimento. Nesse contexto, o acesso à informação tornou-se também um instrumento para a efetivação de direitos sociais, ao permitir que a sociedade civil acompanhe e influencie a implementação de políticas públicas (Angélico, 2012). No entanto, assimetrias de poder e desigualdades sociais tendem a restringir esse uso a grupos mais privilegiados, podendo, inclusive, reforçar desigualdades já existentes (Silitonga *et al.*, 2024, no prelo).

A esses desafios somam-se entraves institucionais, como a resistência de gestores públicos (Artigo 19, 2018), interpretações amplas do uso da LGPD em justificativas de sigilo (Fiquem Sabendo, 2022; Transparência Brasil, 2021; Transparência Brasil, 2022) e a persistência de uma cultura administrativa pouco transparente (Artigo 19, 2018; Artigo 19, 2019c). Em democracias recentes, como Brasil e Indonésia, tais obstáculos refletem, em grande medida, heranças autoritárias que dificultam a internalização da publicidade como princípio da administração pública.



Dessa forma, evidencia-se que o acesso à informação não se efetiva apenas por meio da promulgação de leis, mas exige investimentos institucionais, redução de barreiras socioeconômicas, qualificação da informação pública e fortalecimento das capacidades da sociedade civil. Sem esses elementos, o direito ao acesso à informação tende a beneficiar poucos e a limitar seu potencial como instrumento de participação, *accountability* e consolidação democrática.

Embora a existência de uma lei de acesso à informação não seja suficiente para garantir a efetivação desse direito, sua adoção constitui uma condição necessária para a promoção da *accountability* e o fortalecimento das instituições democráticas (Angélico, 2012; Mendel, 2008). Como destaca Mendel (2008), uma legislação progressiva representa apenas o primeiro passo - e muitas vezes o mais simples - sendo sua concretização dependente de fatores como vontade política, respeito ao Estado de Direito e uma sociedade civil ativa.

As legislações sobre acesso à informação são moldadas por trajetórias históricas e contextos políticos nacionais, o que explica variações nos seus objetivos e formatos (Angélico, 2012; Rosa; Cabero, 2019). No entanto, para que seja possível avaliar sua qualidade e compará-las internacionalmente, a literatura aponta a necessidade de parâmetros mínimos comuns. Nesse sentido, Mendel (2008), em parceria com a UNESCO, propõe um conjunto de princípios internacionais que se consolidam em sete categorias analíticas centrais para a avaliação comparativa das leis de acesso à informação: direito de acesso, garantias procedimentais, dever de publicar, exceções, recursos, sanções e proteções, e medidas de promoção¹.

O direito de acesso diz respeito à amplitude da prerrogativa legal, incluindo quem pode solicitar informações, quais órgãos estão obrigados a responder e a presunção em favor da transparência. As garantias procedimentais tratam das condições práticas de exercício desse direito, como simplicidade dos pedidos, prazos razoáveis, ausência de exigência de justificativa e dever de fundamentação das negativas. O dever de publicar refere-se à transparência ativa, exigindo que o próprio Estado divulgue informações essenciais sem necessidade de solicitação (Mendel, 2008).

A categoria das exceções delimita os casos legítimos de sigilo, que devem ser claramente definidos em lei, fundamentados em interesses legalmente protegidos e sempre tratados como exceção, nunca como regra (Mendel, 2008; Calderon, 2013). Já os recursos, sanções e proteções garantem a efetividade da norma ao prever mecanismos de contestação, responsabilização de agentes públicos e proteção a cidadãos, jornalistas e denunciantes. Por fim, as medidas de promoção envolvem ações estatais voltadas à consolidação de uma cultura de transparência, como capacitação de servidores, campanhas informativas e monitoramento da aplicação da lei.

Essas categorias constituem um referencial analítico consolidado para a comparação entre legislações nacionais. No presente estudo, elas orientam a análise comparativa entre Brasil e Indonésia, permitindo avaliar não apenas o desenho normativo das leis de acesso à informação, mas também sua adequação aos contextos políticos e institucionais em que foram implementadas.

4. Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória e descritiva. O caráter exploratório justifica-se pela lacuna na literatura comparada entre Brasil e Indonésia, enquanto o descritivo reside no detalhamento dos marcos legais (LAI e UU KIP) e seus desafios de implementação.

A estratégia desta pesquisa é o Estudo de Caso Comparativo. Foram selecionados dois casos, Brasil e Indonésia, para uma análise aprofundada, seguindo a lógica do Most Similar Systems Design (MSSD), ou Delineamento de Sistemas Mais Similares. Metodologicamente, estudos comparativos podem ser orientados por duas perspectivas principais: (a) *Most Similar Systems Design* (MSSD), que compara realidades com características semelhantes, a fim de neutralizar variáveis contextuais; e (b) *Most Different Systems Design* (MDSD), que parte de realidades diferentes para isolar fatores explicativos comuns (Landman, 2008). Neste trabalho, optou-se pelo modelo MSSD, o que se justifica porque os dois países compartilham uma série de características estruturais importantes: são democracias recentes e populosas do Sul Global, classificadas como "falhas" pelo Democracy Index, vivenciaram longos períodos de ditadura militar e são membros da Open

¹ Exemplo de parâmetros de avaliação para leis de acesso à informação em nível internacional é a RTI Rating, disponível em: <<https://www.rti-rating.org/>>. Gerida pelas organizações Access Info Europe e Centre for Law and Democracy, a ferramenta se configura enquanto um dos principais mecanismos para avaliar a robustez dos marcos legais nacionais que regulam o acesso à informação mantida por autoridades públicas. A metodologia da Classificação baseia-se em padrões internacionais, bem como em boas práticas no âmbito nacional.



ARTIGO

Government Partnership (OGP). Ao controlar essas variáveis contextuais, o delineamento MSSD permite que a análise se concentre com maior precisão nas diferenças e similaridades de suas trajetórias específicas na construção do direito ao acesso à informação, fortalecendo a validade das conclusões comparativas. Embora os resultados do estudo sejam intrinsecamente ligados aos casos específicos analisados, a escolha do MSSD favorece a transferibilidade dos achados, oferecendo um arcabouço analítico relevante para a compreensão de fenômenos semelhantes em outras democracias recentes do Sul Global, com passados autoritários e desafios convergentes de transparência.

Os estudos comparativos no campo da Administração Pública buscam compreender diferentes processos, comportamentos e instituições administrativas em contextos diversos, podendo envolver organizações, fronteiras culturais ou nacionalidades (Jreisat, 2011). De acordo com Rathod (2007), três tipos de estudos têm sido recorrentes nessa perspectiva: (a) estudos institucionais, de caráter descritivo e voltados à compreensão das instituições; (b) estudos analíticos, centrados em processos e comportamentos; e (c) estudos de caso, focados em boas práticas e padrões de liderança. Como destaca Jreisat (2005, p. 348), “a comparação internacional permite identificar padrões, divergências e inovações institucionais, promovendo aprendizagem mútua e influenciando uma melhor tomada de decisão”. Diante da globalização e da crescente interdependência entre países, a comparação entre diferentes experiências nacionais torna-se um recurso metodológico valioso.

Para a construção da análise, foram utilizadas três técnicas principais de coleta de dados, cuja combinação é recomendada para pesquisas qualitativas (Borges *et al.*, 2023), a pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas:

A Pesquisa Bibliográfica constituiu o alicerce teórico e contextual do estudo. Realizou-se um levantamento sistemático de produções acadêmicas para mapear o estado da arte em diferentes eixos temáticos. Primeiramente, o arcabouço conceitual sobre democracia e accountability foi fundamentado nas definições de poliarquia de Dahl (2001), na tipologia de accountability de Schedler (1999) e nas análises sobre transição democrática de Linz e Stepan (1996). Para a análise comparativa dos marcos legais, o estudo de Mendel (2008) sobre liberdade de informação foi adotado como a principal matriz metodológica. Por fim, a contextualização dos casos e a análise dos desafios de implementação foram embasadas por estudos específicos sobre o Brasil, como os de Angélico (2012) e Nader e Pelegrine (2020), e sobre a Indonésia, com destaque para os trabalhos de Anwar (2005) e Butt (2013).

Para a Pesquisa Documental, o principal objeto de análise foram os marcos legais de cada país, a Lei nº 12.527/2011 (LAI) do Brasil e a Lei nº 14/2008 (UU KIP) da Indonésia, que foram examinados em sua integralidade para a construção do quadro comparativo. Além disso, foram consultados relatórios e publicações oficiais que forneceram dados cruciais sobre os desafios da implementação. No caso da Indonésia, os relatórios anuais da Komisi Informasi Pusat (KI Pusat) foram fontes primordiais de informação. Para o Brasil, foram utilizados relatórios de organizações da sociedade civil que monitoram a lei, como Artigo 19 e Transparência Brasil.

Por fim, foram conduzidas três entrevistas semiestruturadas por videoconferência. Segundo Yin (2015), as entrevistas são uma das fontes de evidência mais importantes no estudo de caso, permitindo explorar em profundidade as perspectivas dos atores envolvidos no fenômeno. No caso deste estudo, as entrevistas comprovaram a atualidade do tema e a persistência e desafios encontrados na pesquisa bibliográfica. A escolha pelo formato semiestruturado permitiu aliar a consistência de um roteiro de perguntas-chave com a flexibilidade para explorar novos tópicos que emergiram durante a conversa. Foram elaborados roteiros distintos para cada perfil de participante (sociedade civil, academia, serviço público), focados nos objetivos específicos da pesquisa. Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, a seleção dos participantes seguiu uma lógica de seleção intencional. Os participantes foram selecionados com base em sua experiência e conhecimento sobre o tema, visando obter perspectivas ricas e qualificadas em conteúdo. Essa escolha metodológica é apropriada na investigação qualitativa, pois, em contraste com a amostragem probabilística, ela objetiva selecionar indivíduos e locais que possam intencionalmente informar a compreensão do problema de pesquisa e do fenômeno central, priorizando a profundidade e a riqueza das informações em detrimento da capacidade de generalização estatística para uma população maior (Creswell, 2014). A amostra final foi composta por três participantes: No Brasil: Um especialista integrante de uma organização da sociedade civil e ativista da agenda da transparência (Entrevistado 2). Na Indonésia: Um pesquisador e professor na área de gestão pública (Entrevistado 1) e um servidor da agência central de estatística do país (Entrevistado 3).

Os dados coletados foram analisados por meio de análise de conteúdo. Para os dados da pesquisa bibliográfica e documental, utilizou-se a análise de conteúdo interpretativa, seguindo as fases metodológicas

propostas por Bardin (2016). O processo envolveu: a pré-análise, com a leitura flutuante e a organização do material; a exploração do material, por meio da codificação e categorização dos dados (por exemplo, Democracia, accountability, Marcos normativos); e o tratamento dos resultados, com a realização de inferências e interpretações à luz do referencial teórico e dos objetivos da pesquisa. Este processo envolveu a leitura sistemática do material, a identificação de padrões, a comparação de argumentos e a interpretação das informações à luz do referencial teórico e dos objetivos da pesquisa. A validade interna do estudo foi assegurada pela triangulação metodológica, confrontando as evidências obtidas da pesquisa bibliográfica e documental com as percepções e narrativas emergentes das entrevistas. Essa abordagem permitiu validar a consistência dos achados, identificar convergências e divergências entre as diferentes fontes de dados e aprofundar a compreensão dos fenômenos, minimizando vieses e fortalecendo a robustez das interpretações.

Para os dados das entrevistas, foi aplicada a análise temática de conteúdo, processo que, segundo Borges et al. (2023), envolve a leitura sistemática do material, a identificação de trechos relevantes e o agrupamento desses trechos em categorias analíticas que permitam a interpretação dos resultados. Nessa linha, as entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra, utilizando a ferramenta de transcrição automática da plataforma TEAMS, seguida de uma revisão manual, realizada para garantir a fidelidade das falas. Posteriormente, foi realizada uma leitura de todo o material, etapa de imersão que permitiu uma compreensão geral do conjunto de dados e a identificação de ideias iniciais. A próxima etapa consistiu na codificação sistemática das transcrições, cada trecho de fala relevante, que pudesse auxiliar a alcançar os objetivos específicos, foi identificado e recebeu uma etiqueta que o categorizava. Por exemplo, uma fala de um entrevistado sobre a ineficácia das punições na Indonésia recebia o código “Desafios”. Após a codificação de todo o material, os trechos foram agrupados com base em sua semelhança e afinidade e, posteriormente, integrados ao texto. Cabe mencionar que as entrevistas com os indonésios foram feitas em inglês e, posteriormente, traduzidas para o português.

Na fase final de estruturação e redação deste trabalho, utilizou-se o suporte de ferramentas de inteligência artificial generativa (LLMs) como assistente de produtividade acadêmica. A atuação da IA restringiu-se estritamente ao refinamento estilístico e gramatical do texto, à síntese da seção metodológica para fins de concisão, à tradução técnica do resumo e palavras-chave para os idiomas inglês e espanhol, e à padronização das referências bibliográficas de acordo com as normas da APA (7ª edição). Ressalta-se que o uso destas ferramentas não substituiu a autonomia dos pesquisadores.

5. Entre Brasil e Indonésia: trajetórias em perspectiva

A trajetória do direito de acesso à informação no Brasil e na Indonésia revela como processos históricos de colonização, autoritarismo e transição democrática influenciam a forma como cada Estado compreende e implementa a transparência pública. Para Silitonga *et al.* (2024, no prelo, tradução nossa), "Ambos os países possuem similaridades em termos de tamanho populacional, iniquidades socioeconômicas, cultura e biodiversidade, assim como, processos de democratização desafiadores". Embora localizados em contextos geopolíticos distintos, ambos os países compartilham características estruturais e desafios semelhantes na construção de uma cultura política democrática, aberta.

Tanto o Brasil quanto a Indonésia foram colônias europeias, de Portugal e da Holanda, respectivamente, e experimentaram períodos de regimes autoritários durante a Guerra Fria, sustentados sob o argumento de combate ao comunismo. Em ambos os casos, as ditaduras civis-militares consolidaram um modelo de Estado centralizador, patrimonialista e fechado, no qual o controle da informação foi utilizado como instrumento de poder e repressão. O sigilo estatal e, em certa medida, a censura constituíram práticas institucionais que perduraram mesmo após as transições democráticas, moldando a cultura administrativa contemporânea e impondo obstáculos à efetivação da transparência e da *accountability*.

Durante a Ditadura Militar brasileira (1964–1985) e o regime da Nova Ordem na Indonésia (1966–1998), a concentração de poder nas forças armadas e a limitação de direitos civis e políticos foram justificadas pelo discurso da priorização da “segurança nacional”, tratando opositores como inimigos da nação e do desenvolvimento (Silva *et al.*, 2017; Anwar, 2005). A censura aos meios de comunicação, a perseguição de opositores e o controle das informações públicas mantinham o *status quo* desses regimes, possibilitando que os crimes cometidos por eles permanecessem em segredo e que continuassem a ser cometidos. No Brasil, órgãos como o Serviço Nacional de Informações (SNI) e o DOI-CODI desempenharam papel central na vigilância e repressão política (Lopes & Konrad, 2013). De modo semelhante, na Indonésia, sob o regime de Suharto, a

repressão e a censura foram acompanhadas pela militarização da administração pública e pela concentração de poder político e econômico nas mãos do governo e de seus aliados (Anwar, 2005).

Esses regimes, embora tenham promovido períodos de crescimento econômico, como o “milagre brasileiro” (Sperancini & Dantas, 2023) e a fase de industrialização acelerada indonésia (Anwar, 2005), deixaram legados de desconfiança institucional, baixa transparência governamental, autoritarismo das práticas estatais (Nader & Pelegrini, 2020; Lopes & Konrad, 2013; Butt, 2013). Nesse contexto, a herança autoritária, em ambos os países, criou uma cultura de sigilo na administração pública que continuou a influenciar a gestão pública mesmo após a redemocratização (Silitonga *et al.*, 2024, no prelo; Linz & Stepan, 1996).

No Brasil, a redemocratização ocorreu de forma lenta e pactuada, conduzida por setores do próprio regime militar e marcada pela conciliação, ainda que sob forte pressão popular (Codato, 2005; Araújo, 2023). A Lei da Anistia de 1979, ao perdoar crimes políticos cometidos durante a ditadura, simbolizou esse caráter conciliador e impediu a responsabilização de agentes estatais por violações de direitos humanos (Nader & Pelegrini, 2020), o que também não ocorreu na Indonésia (Entrevistado 1, 2025). Esse tipo de transição preservou estruturas autoritárias e retardou o fortalecimento da *accountability* e da cultura de transparência Motta (2009, *apud* Nader & Pelegrini, 2020). Por outro lado, sua mais importante reforma democrática foi a promulgação de uma nova constituição em 1988 (Brasil, 1988), chamada de constituição cidadã, devido ao enfoque que dá aos direitos fundamentais.

Na Indonésia, a queda do regime de Suharto, em 1998, deu origem à Era *Reformasi*, caracterizada por reformas constitucionais profundas e rápidas na constituição de 1945 (Anwar, 2005; Butt, 2013). Foram introduzidas eleições diretas, descentralização administrativa, independência do Judiciário e fortalecimento da imprensa livre (Butt, 2013). No entanto, a presença militar na vida pública permaneceu relevante, uma vez que a transição não se deu por uma tomada de poder, mas por renúncia, o que preservou significativa influência das estruturas militares e econômicas do antigo regime, tal qual no Brasil. Conforme o Entrevistado 1 (2025), os crimes cometidos durante o regime não foram punidos e as informações referentes a esse período não foram amplamente abertas. Ele reforça também ser necessário salientar que as pressões da sociedade civil foram responsáveis pelas reformas de transição, uma vez que elas são resultado de pressões internas por uma maior abertura estatal e não somente por pressões externas e vontade política.

Em ambos os casos, a sociedade civil desempenhou papel decisivo na democratização. No Brasil, movimentos como as “Diretas Já” e a mobilização de jornalistas e organizações de direitos humanos pressionaram por abertura política (Araújo, 2023; Lopes & Konrad, 2013). Na Indonésia, estudantes e ativistas impulsionaram manifestações em todo o país, exigindo o fim da censura e o combate à corrupção (Anwar, 2005). Essas lutas sociais pavimentaram o caminho para o reconhecimento do direito à informação como um pilar da nova ordem democrática.

Nesse contexto, as leis de acesso à informação nos dois países surgiram como respostas ao legado autoritário e às demandas por maior transparência estatal. Contudo, diferem quanto ao tempo, ao ritmo e às condições políticas de sua promulgação. No Brasil, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) foi aprovada quase três décadas após o fim da ditadura. Seu processo de elaboração envolveu intensa participação da sociedade civil, com destaque para entidades como a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), a Artigo 19, a Transparência Brasil e o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (Angélico, 2012), debates internos na burocracia federal com a formação de coalizões favoráveis e de resistência institucional à abertura informacional (Rodrigues, 2020; Gonçalves, 2019), além de pressões internacionais, como a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Guerrilha do Araguaia (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010) e o convite para integrar a Parceria para Governo Aberto (OGP) (Angélico, 2012). A LAI representou uma mudança paradigmática ao estabelecer que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção, tornando-se símbolo da consolidação democrática brasileira (Bernades, 2015).

Na Indonésia, a Lei nº 14 de 2008 sobre Divulgação de Informações Públicas (UU KIP) foi resultado de uma década de debates pós-ditadura, iniciados em 1999. Sua aprovação foi fortemente impulsionada pela Coalizão para a Liberdade de Informação, composta por ONGs, jornalistas e acadêmicos, que pressionaram o parlamento por uma legislação moderna e abrangente (Butt, 2013). A lei entrou em vigor em 2010 e instituiu mecanismos inovadores de governança da informação, como a *Komisi Informasi* (KI), uma comissão independente responsável por supervisionar a aplicação da lei (Nurdiansyah, 2016). Enquanto a LAI brasileira foi concebida num contexto de amadurecimento democrático e busca por reparação histórica, a UU KIP indonésia surgiu em meio a um processo de reformas institucionais aceleradas, associadas à descentralização e ao combate à corrupção (Anwar, 2005; Butt, 2013). Apesar de avanços, tanto o Brasil quanto a Indonésia



enfrentam desafios persistentes na efetividade de suas leis de acesso à informação. Ambas, contudo, expressam um esforço comum de reconstrução da confiança pública e fortalecimento da democracia.

Os dois países, classificados como “democracias falhas” segundo o Democracy Index 2024 (Economist Intelligence Unit, 2025), demonstram que o direito à informação está intimamente ligado ao grau de maturidade democrática e à capacidade institucional do Estado. Paralelamente, Brasil e Indonésia são membros da Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership – OGP) desde 2011 e, atualmente, executam seus planos nacionais de ação em governo aberto, o que reforça o compromisso de ambos com a transparência, a participação e a inovação pública (Silitonga *et al.*, 2024, no prelo).

Em síntese, as duas trajetórias, embora distintas em tempo e ritmo, convergem na busca por *accountability* e no reconhecimento da transparência como fundamento da democracia. Em ambos os casos, a institucionalização do direito à informação reflete a tentativa de romper com legados autoritários e de aproximar o Estado da sociedade. No entanto, a efetividade desse direito depende de mudanças culturais e estruturais mais amplas, que envolvem o fortalecimento da participação cidadã, a profissionalização da burocracia pública e o compromisso político com a abertura e o controle social. Como observa Silva *et al.* (2017, p. 26), “a regulamentação do acesso à informação pública denota a evolução do processo político-democrático das nações”. Assim, tanto a LAI, no Brasil, quanto a UU KIP, na Indonésia, representam não apenas instrumentos legais, mas símbolos da busca por maturação democrática.

5.1 As leis em comparação

A comparação entre a Lei nº 12.527/2011, do Brasil (Brasil, 2011), e a Lei nº 14/2008, da Indonésia (Indonésia, 2008), propõe-se a analisar os respectivos desenhos normativos com base nas categorias propostas por Toby Mendel (2008), em estudo publicado pela UNESCO. O foco recai sobre o que cada lei, como ideal de realidade, estabelece em termos de direito de acesso, alcance, exceções, procedimentos, recursos, sanções e promoção da transparência, permitindo uma análise sistemática da coerência e do alinhamento democrático de cada modelo. Cabe mencionar que a análise comparativa entre essas leis nacionais parte de duas premissas: primeiro, que uma lei representa um “ideal de realidade”, um projeto normativo cuja aplicação prática pode divergir; segundo, que as estruturas de governo distintas de cada país, o federalismo brasileiro e o sistema descentralizado indonésio, que inclui governos provinciais, municipais e de aldeia, moldam a forma como a transparência é legislada e deve ser implementada.

Inicialmente, pode-se verificar que em ambos os países, o direito de acesso à informação é normativamente reconhecido como fundamental. No Brasil, a Constituição de 1988 o garante, e a Lei nº 12.527/2011 (LAI) o regulamenta. Na Indonésia, a Constituição de 1945 também o assegura, e a Lei nº 14/2008 o detalha. Embora os textos legais partam do princípio da máxima divulgação, o alcance do direito difere: a lei brasileira prevê que o acesso pode ser solicitado por “qualquer interessado”, independentemente da nacionalidade (Brasil, 2011), enquanto a lei indonésia restringe o direito de solicitar informação a cidadãos e pessoas jurídicas nacionais (Indonésia, 2008).

No que diz respeito aos procedimentos e prazos, ambas as legislações buscam estabelecer mecanismos ágeis. A lei brasileira prevê um prazo para resposta de vinte dias, prorrogáveis por mais dez (Brasil, 2011). A lei indonésia determina um prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por sete (Indonésia, 2008). Uma diferença significativa reside na justificativa do pedido: a LAI brasileira, em seu artigo 10, § 3º, veda expressamente a exigência de motivação (Brasil, 2011). A lei indonésia, por sua vez, estabelece no artigo 4, item (3), que o solicitante tem o direito de apresentar a razão de seu pedido (Indonésia, 2008), uma formulação que não o obriga, mas que abre uma margem de interpretação que, segundo a análise de Mendel, pode representar uma barreira potencial.

Quanto aos custos, enquanto a lei brasileira estabelece a gratuidade como regra e permite a cobrança apenas dos custos de reprodução, a lei indonésia parte do princípio do “custo baixo” e permite explicitamente a cobrança tanto pelos custos de busca/pesquisa quanto pelos de reprodução. Além disso, a LAI prevê isenção de cobrança para solicitantes que comprovem “situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família” (Brasil, 2011), enquanto a UU KIP não prevê tal dispositivo. Na Indonésia, no entanto, se o custo do acesso à informação for considerado excessivo, o cidadão tem o direito de objeção (Pasal 35), que será analisado pela *Komisi Informasi* (Indonésia, 2008). Essa previsão busca impedir que o fator econômico se torne um impedimento ao exercício do direito. Logo, apesar de haver possibilidade de cobrança, em razão da

cobrança ser exceção no Brasil e da regra na Indonésia prever o “baixo custo”, ambas podem ser consideradas em conformidade com o princípio da acessibilidade defendido por Mendel (2008).

O princípio da divulgação ativa, a obrigação de os órgãos públicos disponibilizarem informações sem necessidade de solicitação, é presente em ambas as legislações. A LAI brasileira, em seu art. 8º, apresenta detalhamento normativo, estabelecendo um rol de informações a serem publicadas e exigindo formatos de dados abertos e acesso automatizado (Brasil, 2011). Já a legislação indonésia estrutura a divulgação proativa em múltiplas categorias (periódica, imediata e sempre disponível), apresentando, no conjunto de seus artigos (especialmente nos Pasal 11, 14, 15 e 16), um rol de dados tão ou mais específico que a brasileira em certas áreas (Indonésia, 2008). Contudo, para a categoria de “publicação periódica” (Pasal 9), a lei indonésia estabelece uma frequência de atualização mínima de seis meses (Indonésia, 2008). Em oposição, a LAI não estabelece frequência mínima, mas determina que as informações relativas à execução orçamentária e financeira devam ser disponibilizadas em tempo real, enquanto as demais devem apenas estar atualizadas (Brasil, 2011).

As exceções ao direito de acesso são outro ponto relevante. Ambas as leis preveem restrições, mas o modelo brasileiro se destaca por estabelecer, no corpo da própria lei (art. 24), prazos máximos e improrrogáveis para a duração do sigilo (Brasil, 2011). Na Indonésia, a lei (Pasal 20) delega a definição desses prazos para regulamentação governamental (Indonésia, 2008), o que, em tese, confere maior discricionariedade ao Executivo. Assim, o desenho normativo brasileiro se mostra, em teoria, mais alinhado às boas práticas de Mendel (2008) por garantir maior previsibilidade e controle sobre o sigilo.

Em relação aos recursos, Brasil e Indonésia adotam modelos institucionais distintos. A lei indonésia instituiu a *Komisi Informasi* (KI), Comissão de Informação, um órgão independente com poder de mediação e adjudicação, refletindo a recomendação de Mendel sobre a importância de órgãos autônomos de supervisão. Entretanto, a KI não é a última instância recursal, mas o judiciário indonésio, o que enfraquece o propósito da existência de um órgão independente. A LAI, por sua vez, estabelece as normas gerais para o sistema recursal e, embora, o judiciário também seja a última instância recursal, sua implementação varia. No Poder Executivo Federal, o fluxo recursal é hierárquico, culminando na Controladoria-Geral da União (CGU) e, para informações sigilosas, na Comissão Mista de Reavaliação de Informações, órgãos que fazem parte da própria estrutura do Executivo. Nos Estados e Municípios, o Art. 45 da LAI determina que eles devem, em legislação própria, definir suas regras e estruturas específicas para cumprir as normas gerais (Brasil, 2011).

No que se refere às sanções e responsabilidades, a legislação indonésia foca em sanções penais, enquanto a lei brasileira prevê sanções administrativas (como a suspensão) para os agentes que descumprirem a lei. Um ponto de distinção fundamental é a proteção institucional, a LAI brasileira, em seu artigo 44, prevê um mecanismo explícito de proteção a denunciantes (*whistleblowers*) (Brasil, 2011), garantindo que nenhum servidor possa ser responsabilizado por reportar irregularidades a autoridades competentes. Na legislação indonésia, no entanto, essa salvaguarda está ausente na lei, representando uma lacuna na proteção de denunciantes, que pode funcionar como um obstáculo para a apuração de irregularidades e para a imputabilidade.

A promoção da cultura de transparência é um objetivo em ambos os marcos legais. No Brasil, a LAI atribui a um órgão do Poder Executivo Federal (CGU) o papel de promover campanhas e treinamento de servidores, porém, estritamente, em âmbito federal (Art. 41). Para os entes subnacionais, essa função deve ser exercida por seus próprios órgãos, conforme suas legislações específicas (Brasil, 2011), o que fragmenta o controle de qualidade a nível nacional. Na Indonésia, essa função é primariamente atribuída à rede descentralizada de Comissões de Informação, que devem atuar em suas respectivas jurisdições, cobrindo, em tese, até mesmo os governos de aldeia (Desa) (Indonésia, 2008).

É importante destacar que, conforme a UU KIP, a KI tem deveres e poderes que podem divididos entre suas funções de resolução de disputas (Função Judicante/Adjudicativa), de regulamentação e normatização (Função Normativa) e de supervisão (Função de Monitoramento). Nesse sentido, possui o poder e o dever de receber, examinar e decidir disputas entre cidadãos e órgãos públicos, criar as diretrizes de implementação e os padrões técnicos para o serviço de acesso à informação e prestar contas de suas atividades e do status de implementação da UU KIP, em seus respectivos níveis (nacional, provincial, municipal), com relatórios abertos ao público (Indonésia, 2008). Por outro lado, o poder de *enforcement* da comissão é limitado, uma vez que não tem o poder de executar coercitivamente suas próprias decisões de adjudicação e não tem poder de investigar e nem punir órgãos ou servidores (Lubis *et al.*, 2018). Nesse sentido, segundo o Entrevistado 1 (2025), embora a KI seja uma instituição essencial, sua atuação isolada não é suficiente para assegurar a plena efetividade da lei, sendo necessária uma atualização normativa que incorpore inovações tecnológicas e mecanismos de

responsabilização mais rigorosos. Ele sugere, inclusive, que sanções financeiras vinculadas ao orçamento dos órgãos reincidentes poderiam servir como incentivo para o cumprimento das normas de transparência.

Em contrapartida, conforme observou o Entrevistado 2 (2025), o fortalecimento do direito de acesso à informação no Brasil depende menos da criação de novas instituições e mais da correção das lacunas existentes na própria LAI. Entre os pontos críticos, o Entrevistado 2 (2025) destaca a não aplicação integral da lei às atividades-fim dos poderes Legislativo e Judiciário, “a lei, ela é pensada na administração pública sobre uma perspectiva de função executiva, mas não é pensada na transparência pública sobre uma perspectiva de função legislativa e judiciário”. Adiciona ainda, entre as lacunas, a cobertura insuficiente sobre entidades privadas que executam serviços públicos, “Agora, quando é uma concessionária privada, a gente não consegue fazer pedido de acesso à informação, isso gera um problema porque, quando nós não conseguimos fazer um pedido de informação para uma concessionária privada, a gente fica refém da fiscalização exclusiva pelo estado e a gente sabe que o estado não fiscaliza direito as concessões”. E, por fim, acrescenta a interpretação equivocada do artigo 22, que tem sido usada para justificar sigilos sem prazo e sem controle. Além disso, observa que, embora as sanções previstas na LAI sejam adequadas, sua aplicação, que deve ocorrer de forma individualizada, é rara, o que enfraquece o poder dissuasório da lei.

Embora não esteja explícita no referencial de Mendel (2008), uma categoria analítica crucial para esta comparação é o potencial de cada lei para a promoção da equidade. Conforme discutido anteriormente, a efetividade da democracia depende da participação cidadã esclarecida e da *accountability* dos governantes. Para que o direito ao acesso à informação sirva a esses pilares e cumpra seu papel no combate às assimetrias de poder, seu desenho deve incorporar mecanismos de inclusão. Nesse sentido, a análise comparativa revela que o texto da LAI é mais explicitamente inclusivo. Em primeiro lugar, seu escopo é universal, não restringindo o direito a nacionais e, portanto, abrangendo populações como refugiados e imigrantes. Em segundo lugar, a lei é economicamente mais inclusiva, ao instituir a gratuidade como regra e, crucialmente, prever a isenção de custos para pessoas em situação de vulnerabilidade. Adicionalmente, a LAI exige medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, um dispositivo ausente na UU KIP. Uma convergência entre as legislações, neste quesito, é a preocupação de ambas as leis com a inclusividade linguística, ao exigirem que a informação seja divulgada em linguagem de fácil compreensão. Portanto, embora a UU KIP possua a vantagem institucional de uma comissão independente, que poderia atuar como protetora dos direitos dos mais vulneráveis, a LAI foi desenhada com uma preocupação maior e mais detalhada com a inclusão.

Em síntese, o desenho normativo de ambas as leis representa seus esforços de abertura estatal. A legislação brasileira se destaca, em seu texto, pela universalidade do acesso, por mecanismos de controle como o sigilo com prazos fixos em lei, uma maior maturidade no debate sobre governo digital e maior ênfase na inclusividade. A lei indonésia, por outro lado, apresenta uma conformidade maior com as categorias de Mendel (2008) ao prever um órgão de supervisão independente. Ambas as leis, como projetos de uma realidade mais transparente, se aproximam dos padrões internacionais propostos por Mendel (2008), ainda que a efetividade de suas implementações permaneça um desafio contínuo em ambos os países.

5.2 Desafios Comparados

A análise comparativa entre os desafios enfrentados por Brasil e Indonésia na efetivação do direito de acesso à informação revela tanto convergências quanto divergências que refletem seus diferentes contextos políticos e administrativos. Apesar de avanços normativos, ambos os países enfrentam obstáculos semelhantes à consolidação de uma cultura de transparência e *accountability*, ainda permeada por práticas de sigilo e limitações institucionais.

A fragilidade na aplicação das sanções previstas em lei constitui um desafio central e convergente nos dois países. Tanto o Brasil quanto a Indonésia possuem dispositivos legais que preveem punições para o descumprimento da norma, mas a efetividade dessas medidas é limitada. No caso brasileiro, o problema não está na ausência de previsão legal, mas na complexidade e lentidão dos mecanismos de responsabilização (Fogolari *et al.*, 2025). Já na Indonésia, o problema é institucional: a *Komisi Informasi* (KI) não tem poder coercitivo para executar suas próprias decisões, exigindo que as partes judicializem o processo para forçar o cumprimento, o que enfraquece a autoridade da comissão e desestimula a cidadania ativa (Lubis *et al.*, 2018).

O contraste mais marcante entre os dois modelos está no mecanismo institucional de supervisão e promoção. A Indonésia se aproxima do ideal defendido por Mendel (2008) ao criar um órgão independente, a *Komisi Informasi*, responsável por supervisionar o cumprimento da lei e resolver disputas. Embora, essa

independência seja enfraquecida pela falta de poder de *enforcement*, o que limita a efetividade de sua atuação (Lubis *et al.*, 2018). No Brasil, ao contrário, o modelo é híbrido e centralizado, com o controle recursal no Executivo Federal concentrado na Controladoria-Geral da União (CGU) (Brasil, 2011). Ao tratar sobre os potenciais benefícios da criação de um órgão similar a KI no Brasil, o Entrevistado 2 (2025) alerta “Na minha experiência, as agências regulatórias no Brasil não funcionam. Elas acabam virando entidades dominadas, do ponto de vista de captura, pelos agentes regulados, e aí elas se tornam, simplesmente, um mecanismo de defesa desses setores”. Para o Entrevistado 2, a criação de uma autoridade independente no Brasil poderia ser contraproducente, dado o risco de captura institucional, frequente nas agências reguladoras, o que poderia transformar o órgão em um mecanismo de proteção do poder, em vez de fortalecimento da transparência.

Tanto o Brasil quanto a Indonésia compartilham uma herança autoritária que ainda molda suas práticas burocráticas e culturais (Silva *et al.*, 2017; Butt, 2013). Em ambos os contextos, a resistência interna à abertura de informações reflete uma cultura de opacidade que sobrevive às mudanças legais (Silva *et al.*, 2017; Anwar, 2005). No Brasil, essa resistência é frequentemente descrita como uma “cultura do sigilo”, marcada pela relutância dos gestores em divulgar dados, pela falta de capacitação de servidores e por interpretações restritivas da legislação (Artigo 19, 2018; Artigo 19, 2019c). Na Indonésia, o fenômeno assume a forma de “conformidade de fachada”, em que os órgãos públicos cumprem apenas formalidades mínimas, sem internalizar os valores democráticos da transparência (Noor, 2019). Para o Entrevistado 1 (2025), esse comportamento reflete o interesse de alguns agentes públicos em manter o status de opacidade informacional, facilitando a perpetuação de práticas de corrupção.

Outro desafio central, que revela tanto diferenças estruturais quanto convergências funcionais, reside na capacidade institucional e humana para implementar as leis. A Indonésia adotou um modelo com a designação formal de um Oficial de Gestão da Informação e Documentação (PPID) dentro de cada órgão público, uma figura com responsabilidades nominais claras (Indonésia, 2008). O Brasil, por sua vez, optou por um modelo mais difuso, com a exigência de uma “autoridade de monitoramento” e a criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), sem, contudo, formalizar a figura de um oficial específico, o que poderia atribuir responsabilidade de forma mais contundente (Brasil, 2011). Apesar dessa diferença no desenho, ambos os modelos sofrem de um mal comum: a crônica escassez de recursos e capacitação. Na Indonésia, o papel do PPID é frequentemente uma atribuição secundária imposta a servidores já sobrecarregados, sem treinamento ou incentivos adequados (Aritonang, 2011), o que compromete a qualidade e agilidade das respostas. De forma análoga, no Brasil, a alta rotatividade e a falta de capacitação contínua dos servidores que atuam nos SICs são apontadas como entraves persistentes à correta aplicação da LAI (Fiquem Sabendo, 2022). Esse comportamento, em ambos os contextos, é agravado pela falta de recursos financeiros (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, 2022; Lubis *et al.*, 2018), demonstrando como a ausência de um compromisso político e orçamentário pode minar a efetividade dos mecanismos de transparência, independentemente de seu modelo formal.

Ademais, com a emergência da regulação sobre dados pessoais, ambos os países enfrentam um novo tipo de conflito normativo, não previsto nas formulações originais de suas leis (Transparência Brasil, 2022; *Komisi Informasi Pusat*, 2020). A sobreposição entre a transparência pública e a proteção da privacidade tem criado uma área de incerteza jurídica que ameaça o próprio exercício do direito à informação (Fiquem Sabendo, 2022; Lubis *et al.*, 2018). No Brasil, observa-se o uso indevido da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como justificativa para negar pedidos de acesso, o que, segundo o Entrevistado 2 (2025), reflete a falta de integração entre a LAI e a LGPD, um “descompasso estrutural” que se tornou o maior desafio atual da transparência. Na Indonésia, situação semelhante ocorre com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (RUU PDP), que, segundo a *Komisi Informasi Pusat* (2020), gera conflitos de competência e ameaça reduzir o alcance da UU KIP. Esse cenário demonstra a necessidade de harmonização normativa, para garantir que a proteção da privacidade não se transforme em obstáculo à transparência.

Em síntese, a comparação entre Brasil e Indonésia revela um paradoxo central: embora os países compartilhem desafios de implementação semelhantes, como a fragilidade das sanções, a persistência da cultura do sigilo e o conflito com a legislação de proteção de dados pessoais, as arquiteturas legais que criaram para superar seus legados autoritários apresentam forças e fraquezas quase opostas. O Brasil apresenta um arcabouço normativo tecnicamente prescritivo e detalhado, especialmente em áreas como a exigência de dados abertos e a fixação de prazos de sigilo, mas sua efetividade é minada por uma implementação difusa em estados e municípios, o que fragiliza o monitoramento e a aplicação coerente da lei em nível nacional. A Indonésia, por outro lado, possui uma arquitetura institucional normativamente mais alinhada às melhores práticas



ARTIGO

internacionais, com a criação de uma comissão independente, que monitora a implementação e é responsável pelo estabelecimento de diretrizes válidas nacionalmente, mas está opera com poderes de *enforcement* limitados, o que compromete sua capacidade de garantir o cumprimento da lei. Em ambos os casos, o fortalecimento da transparência depende não apenas de ajustes legais, mas da consolidação de uma cultura política comprometida com a responsabilização, a abertura e o interesse público.

Considerações finais

As evidências analisadas ao longo deste estudo permitem afirmar que o direito de acesso à informação pública constitui um instrumento central de *accountability* democrática, pois permite à sociedade civil fiscalizar a atuação estatal e fortalece os mecanismos de responsabilização e controle social. À luz de Linz & Stepan (1996), a consolidação democrática depende do fortalecimento de arenas institucionais e sociais, entre elas o Estado de direito e a sociedade civil autônoma, dimensões que se veem diretamente reforçadas pela transparência e pela ampliação do acesso à informação. Nesse mesmo sentido, Mendel (2008) aponta que as leis de acesso à informação representam marcos estruturantes na construção de governos abertos, ao transformarem a publicidade dos atos estatais em um dever e o sigilo em exceção. Como destaca Rodrigues (2014), a soberania popular, princípio basilar da democracia, só pode ser plenamente exercida quando os cidadãos têm acesso aos negócios públicos, condição sem a qual a relação entre Estado e sociedade se torna assimétrica.

Sob essa perspectiva, o direito à informação não se restringe a um mecanismo administrativo, mas constitui um vetor de transformação social. Ele atua tanto como instrumento de apoio à consolidação democrática quanto como meio para a efetivação de outros direitos. Como ressalta Angélico (2012), a transparência governamental tem se aproximado, nas últimas décadas, da garantia de direitos sociais básicos, sobretudo em países em desenvolvimento, nos quais o Estado desempenha papel central na provisão de serviços essenciais como saúde, educação e moradia. Assim, o acesso à informação tornou-se condição para que a sociedade civil possa acompanhar e influenciar a execução de políticas públicas.

A análise comparativa das duas leis de acesso à informação, revelou convergências normativas e diferenças estruturais. Tanto a LAI (2011) quanto a UU KIP (2008) estão alinhadas aos padrões internacionais de transparência ao adotarem a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Enquanto a LAI apresenta um desenho normativo com maior detalhamento técnico, destacando-se pela exigência de dados abertos e pela fixação de prazos de sigilo em lei, a UU KIP demonstra uma ênfase maior na arquitetura institucional, ao prever a criação de um órgão de supervisão independente. Essas diferenças refletem o contexto de cada país: no Brasil, a atuação da Controladoria-Geral da União (CGU) assume um papel central de monitoramento no Executivo Federal; na Indonésia, a Komisi Informasi (KI) exerce uma função de supervisão externa nacional e adjudicativa, mas com poder de *enforcement* limitado.

Ambos os países enfrentam obstáculos semelhantes no que diz respeito à efetivação do direito ao acesso à informação. Como aponta o Quadro 1, em ambos os contextos persiste a "cultura do sigilo" herdada do período autoritário, a fragilidade na aplicação de sanções, a escassez de recursos e o conflito crescente com a legislação de proteção de dados. No Brasil, esses desafios se manifestam na resistência burocrática e nas tentativas de enfraquecer a LAI. Na Indonésia, as barreiras se concentram em fragilidades legais e operacionais, como a indefinição do papel dos Oficiais de Gestão da Informação (PPID) e a ausência de um mecanismo de proteção a denunciante. Em ambos os cenários, a baixa mobilização social e as desigualdades socioeconômicas reduzem a pressão pública por transparência, limitando o potencial emancipatório desses instrumentos.

Esses achados confirmam a interpretação de Lubis *et al.* (2018) e Noor (2019) de que a transparência não se consolida apenas pela existência de marcos legais, mas pelo enraizamento de valores democráticos e práticas administrativas abertas. Do mesmo modo, Calderon (2013) e Rodrigues (2014) destacam que o acesso à informação é um componente dinâmico da democracia, cuja efetividade depende da capacidade da sociedade de reivindicar, fiscalizar e reinterpretar continuamente o papel do Estado.

Quadro 1 – Similaridades entre Brasil e Indonésia

SIMILARIDADES		
Categoria comparativa	Brasil	Indonésia
Contexto histórico e político	Ambos os países vivenciaram longos períodos de ditadura militar durante a Guerra Fria	
	Ambos são classificados como "democracias falhas" (<i>Democracy Index</i>), indicando processos de consolidação em curso	
	Ambos são nações populosas do Sul Global e membros da <i>Open Government Partnership</i> (OGP)	
Acesso à informação	Direito ao acesso à informação é constitucional	
	Ambas as leis partem do princípio de que a informação é pública por padrão e as exceções devem ser limitadas e justificadas com base em um teste de dano e interesse público.	
	Ambas as leis se preocupam com a acessibilidade linguística das informações	
Desafios na implementação	Persistência de uma "cultura do sigilo" na administração pública, que sobreviveu à redemocratização	
	Fragilidade na aplicação de sanções por descumprimento das leis de acesso	
	Conflito crescente com a legislação de proteção de dados, usada como justificativa para negar acesso	
	Baixa apropriação do direito por grupos vulneráveis, limitando o impacto social das leis	
	Escassez de recursos e capacitação contínua dos servidores responsáveis pela implementação	

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Conforme ilustrado no Quadro 2, as divergências refletem naturezas distintas de transição e desenho normativo: No Brasil, o marco legal é mais prescritivo e tecnicamente avançado, especialmente no aspecto digital, porém vulnerável a desigualdades federativas e com um modelo de recurso interno ao Executivo. Na Indonésia, a fragilidade está na ambiguidade normativa e na ausência de mecanismos de proteção, mas seu ponto forte reside na criação de uma comissão de supervisão independente, que tem alcance nacional, possibilitando um monitoramento mais uniforme. Em ambos os casos, o fortalecimento do direito à informação exige não apenas ajustes legais, mas uma transformação cultural mais profunda, a consolidação de uma burocracia orientada pela transparência e de uma cidadania ativa capaz de reivindicar o pleno exercício desse direito

Em termos de limitações, reconhece-se que a amostra de entrevistas, embora qualificada, foi reduzida, especialmente no caso brasileiro. Adicionalmente, a gravação da primeira entrevista foi prejudicada por uma falha na gravação do áudio, o que impediu a utilização de citações diretas do primeiro entrevistado. Em segundo lugar, a barreira linguística representou um desafio no acesso a fontes primárias e secundárias da Indonésia, sendo necessário priorizar materiais disponíveis em inglês.

A partir das descobertas e destas limitações, emergem sugestões novas pesquisas. Primeiramente, são essenciais pesquisas que explorem a percepção da sociedade em geral, com especial ênfase em grupos vulnerabilizados, para compreender as barreiras materiais e simbólicas que limitam o exercício do direito ao acesso à informação em ambos os contextos. Em segundo lugar, recomenda-se a realização de estudos qualitativos aprofundados sobre a percepção dos servidores públicos que atuam na linha de frente da implementação das leis, explorando as tensões e os dilemas cotidianos vivenciados por atores como os Entrevistados 1 (2025) e 3 (2025). Por fim, seria de grande valia uma investigação focada na perspectiva de especialistas e membros de organizações da sociedade civil, aprofundando a análise de atores como o Entrevistado 2 (2025), que monitoram e analisam criticamente a agenda da transparência.



Quadro 2 – Divergências entre Brasil e Indonésia

DIVERGÊNCIAS		
Categoria comparativa	Brasil	Indonésia
Natureza da transição e <i>timing</i> da lei	Transição gradual e negociada, com a LAI sendo promulgada quase três décadas após o fim do regime.	Transição acelerada por uma crise, com a UU KIP sendo promulgada uma década após a queda de Suharto.
Desenho normativo e foco principal da lei	Ênfase no detalhamento técnico e prescritivo, com destaque para a exigência de dados abertos e prazos de sigilo fixados em lei.	Ênfase na arquitetura institucional, com destaque para a criação de um órgão de supervisão independente (KI) e da função de oficial de gestão da informação (PPID)
Monitoramento da implementação da lei	Função de monitoramento e promoção atribuída a um órgão do Poder Executivo Federal (CGU), sem uma entidade de supervisão independente.	Supervisão realizada por uma comissão independente (<i>Komisi Informasi</i> - KI), criada especificamente para essa finalidade.
Mecanismo de recurso	Fluxo de recurso hierárquico e interno, escalando da autoridade superior do órgão para a CGU (e Comissão Mista para sigilo).	Fluxo de recurso que escala para uma instância externa e adjudicativa (<i>Komisi Informasi</i>), que media e decide a disputa antes de uma eventual judicialização.
Mecanismos de proteção e sanção	Foco em sanções administrativas; inclui proteção explícita a denunciantes (<i>whistleblowers</i>).	Foco em sanções penais; ausência de um mecanismo de proteção a denunciantes na lei.
Modernidade da lei e escopo do direito	Lei avançada no aspecto digital (exigência de dados abertos); direito de acesso universal ("qualquer interessado").	Lei defasada no aspecto digital (sem menção a dados abertos); direito de acesso restrito a cidadãos e entidades nacionais.
Desenho da lei para inclusividade	Mais inclusivo no texto, com acesso universal (sem restrição de nacionalidade), gratuidade como regra, com possibilidade isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade nos casos que coubesse cobrança e exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência.	Menos inclusivo no texto, com acesso restrito a nacionais, princípio do "custo baixo", sem menção de possibilidade isenção da taxa e sem menção direta à acessibilidade.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Nessa linha, as jornadas do Brasil e da Indonésia ilustram que a luta pela transparência é um processo contínuo e indissociável da própria consolidação democrática. Portanto, fortalecer o acesso à informação deve ser entendido como um projeto de Estado e de sociedade, pois, por sua natureza, “está intimamente ligado ao regime democrático e deve ser um objetivo daquelas nações que desejam fortalecer o direito à informação como uma política que permita e garanta a participação da sociedade na atuação governamental” (Eirão; Leite, 2018, p. 254). Nesse sentido, espera-se que este estudo não apenas contribua para a compreensão dos casos analisados, mas também sirva de incentivo para a ampliação de investigações comparativas no campo da Administração Pública. Afinal, “o diálogo entre as nações deve ser incentivado para que haja maior uniformidade quanto aos mecanismos de garantia e promoção do acesso à informação pública” (Eirão; Leite, 2018, p. 254), um esforço essencial para o aprendizado mútuo e o avanço das democracias em todo o mundo.

Agradecimentos

Os autores agradecem a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e a Fundação de Amparo a Pesquisa de Santa Catarina - FAPESC.



REFERÊNCIAS

- Althaus, S. (2012). What's good and bad in political communication research? Normative standards for evaluating media and citizen performance. In H. A. Semetko & M. Scammell (Eds.), *The SAGE handbook of political communication* (pp. xx–xx). SAGE.
- Angélico, F. (2012). *Lei de acesso à informação e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil*. FGV. https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/fabiano_angelico.pdf
- Anwar, D. F. (2005). The fall of Suharto: Understanding the politics of the global. In: D. F. Anwar *et al.* (Eds.), *Southeast Asian responses to globalization: Restructuring governance and deepening democracy* (pp. 157–174). ISEAS–Yusof Ishak Institute.
- Araújo, L. B. (2023). Movimentos sociais: Reflexões da transição do regime militar para o Estado Democrático de Direito, com ênfase no movimento social Diretas Já e eventos eleitorais no ano 2022. *Revista Foco*, 16(12), 1–10. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n12-090>
- Aritonang, A. I. (2011). Política de comunicação na Indonésia: Visão geral da implementação da lei nº 14 de 2008 sobre divulgação de informações públicas. *Jurnal Komunikasi*, 1(3), 261–274.
- Artigo 19. (2018). *Identidade revelada – entraves na busca por informação pública no Brasil*. <https://bit.ly/4rvIweV>
- Artigo 19. (2019b). *Direito de acesso a informações públicas: Guia para gestores públicos*. https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/04/GUIA-GESTORES_FINAL.pdf
- Artigo 19. (2019c). *O acesso à informação e o sigilo no Brasil*. https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/05/Sigilo_FINAL.pdf
- Artigo 19. (2023a). *Empoderamento legal e liberdade de expressão: Um guia para artistas, comunicadoras e jornalistas*. <https://bit.ly/4tnnpNQ>
- Artigo 19. (2023b). *Onde foi parar a LAI? Análise sobre o desmonte do direito de acesso a informações públicas no Brasil*. <https://bit.ly/3ZS7Ccb>
- Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. (2022). *10 anos da LAI: Relatório de pesquisa*. Abraji.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. Edições 70. <https://bit.ly/4r4MlrT>
- Barreiros-Neto, J. (2019). *Teorias da democracia*. Faculdade Baiana de Direito.
- Bernades, C. F. S. (2015). *O direito fundamental de acesso à informação: Uma análise sob a ótica do princípio da transparência* [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia].
- Birch, A. H. (2007). *The concepts & theories of modern democracy* (3ª ed.). Routledge.
- Bobbio, N. (2004). *Dicionário de política* (12ª ed.). Editora UnB.
- Borges, J. F., *et al.* (2023). *Manual do pesquisador: Métodos e técnicas de pesquisa qualitativa*. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. <https://bit.ly/4qxgoal>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2011). *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm
- Brilhante, L. S. F., & Pase, H. L. (2015, setembro). *Democracia substantiva no Brasil?* [Trabalho apresentado]. 1º Seminário Internacional de Ciência Política, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Butt, S. (2013). Freedom of information law and its application in Indonesia: A preliminary assessment. *Asian Journal of Comparative Law*, 10(1), 1–20. [link suspeito removido]
- Calderon, M. P. (2013). A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei nº 12.527/2011. *Revista Brasileira de Controle da Administração Pública*, 5(2), 21–38. <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/199/201>
- Codato, A. (2005). Uma história política da transição brasileira: Da ditadura militar à democracia. *Revista de Sociologia e Política*, (25), 83–106. <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FhGq3DqPNjZgOyV4sYwKyHF/>
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. (2010). *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil: Sentença de 24 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf
- Creswell, J. W. (2014). *Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: Escolhendo entre cinco abordagens* (S. M. Rosa, Trad.; 3ª ed.). Penso. (Obra original publicada em 2013).
- Cunningham, F. (2002). *Theories of democracy: A critical introduction*. Routledge.

- Dados, N., & Connell, R. (2012). The Global South. *Contexts*, 11(1), 12–13. <https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/1536504212436479>
- Dahl, R. A. (2001). *Sobre a democracia* (B. Sidou, Trad.). Editora Universidade de Brasília.
- Dahl, R. (2005). *Poliarquia: Participação e oposição*. Editora da Universidade de São Paulo.
- Dalla-Rosa, L. V. (2007). Democracia substancial: Um instrumento para o poder político. In C. M. Clève, I. W. Sarlet, et al. (Eds.), *Direitos humanos e democracia*. Forense.
- Dewey, J. (2008). Em busca do público. In A. Franco & T. Pogrebinschi (Eds.), *Democracia cooperativa: Escritos políticos escolhidos de John Dewey*.
- Duriguetto, M. L. (2007). *Sociedade civil e democracia: Um debate necessário*. Cortez.
- Economist Intelligence Unit. (2024). *Democracy index 2024: What's wrong with representative democracy?* The Economist Group. <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2024/>
- Eirão, T. G., & Leite, F. C. L. (2018). O acesso à informação pública no contexto mundial: Um panorama preliminar segundo a classificação global de direito à informação. *Informação & Informação*, 23(2), 144–159. <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/download/26295/24223>
- Escobar, O. (2017). Pluralism and democratic participation: What kind of citizen are citizens invited to be? *Contemporary Pragmatism*, 14(4), 416–438.
- Fiquem Sabendo, Insper, & Fundação Getúlio Vargas. (2022). *Impactos da LGPD nos pedidos de LAI ao governo federal*. Fiquem Sabendo.
- Fogolari, J. A., Schommer, P. C., Raupp, F., Morassutti, B., Leimann, C. F., Maccari, F., Vieira, K. C. M., Lagos, L., & Magalhães, R. F. (2025). Direito à informação pública e implementação da Lei de Acesso à Informação no Brasil: O que revelam as pesquisas (2011-2024) (Cadernos Politeia). Imaginar o Brasil.
- Fox, J. A. (2015). Social accountability: What does the evidence really say? *World Development*, 72, 346–361. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.03.011>
- Geissel, B. (2016). Putting the demons back into the concept of democratic quality. *International Political Science Review*, 37(5), 634–644.
- Gonçalves, F. E. (2019) A Lei de Acesso à Informação como ferramenta de apuração: uma análise do uso da LAI por jornalistas (Dissertação de Mestrado) Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. https://repositorio.unb.br/handle/10482/39711?utm_source=chatgpt.com.
- Indonésia. (2008). *Lei n. 14, de 30 de abril de 2008*. Dispõe sobre a transparência da informação pública. <https://peraturan.bpk.go.id/Details/39047/uu-no-14-tahun-2008>
- Jacobs, L. R., & Shapiro, R. Y. (1994). Studying substantive democracy. *PS: Political Science and Politics*, 27(1), 9–17.
- Jreisat, J. E. (2005). Comparative public administration is back in, prudently. *Public Administration Review*, 65(2), 231–242. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6210.2005.00447.x>
- Jreisat, J. (2011). *Globalism and comparative public administration*. CRC Press.
- Komisi Informasi Pusat. (2020). *Laporan Tahunan Komisi Informasi Pusat 2020*. <https://komisiinformasi.go.id/>
- Koppell, J. C. (2005). Pathologies of accountability: ICANN and the challenge of “multiple accountabilities disorder”. *Public Administration Review*, 65(1), 94–108.
- Landman, T. (2008). *Issues and methods in comparative politics: An introduction* (3ª ed.). Routledge.
- Leister, A. C., & Chiappin, J. R. N. (2013). A teoria de Giovanni Sartori: Uma defesa da democracia participativa. *Revista Política Hoje*, 22(2), 65–86.
- Linz, J. J., & Stepan, A. (1996). *Problems of democratic transition and consolidation: Southern Europe, South America, and Post-Communist Europe*. Johns Hopkins University Press. <https://books.google.com.br/books?id=TqRn11AypsgC>
- Lopes, J. V., & Konrad, G. V. R. (2013). Arquivos da repressão e leis de acesso à informação: Os casos brasileiro e argentino na construção do direito à memória e à verdade. *Aedos*, 5(13), 250–271. <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/40733>
- Lubis, M., Kusumasari, B., & Hakim, L. (2018). The Indonesia Public Information Disclosure Act (UU-KIP): Its challenges and responses. *International Journal of Public Administration*, 41(15), 1299–1308.
- Lüchmann, L. H. H. (2012). Modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações. *Revista de Sociologia e Política*, 20(43), 59–80.
- Mendel, T. (2008). *Liberdade de informação: Um estudo de direito comparado*. UNESCO. <https://11nk.dev/WUjgZ>



ARTIGO

- Miguel, L. F. (2005). Teoria democrática atual: Esboço de mapeamento. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, (59), 5–42.
- Nader, M. B., & Pelegrine, A. R. O. (2020). Memória traumática e direito à verdade: O legado da ditadura militar no Brasil. *Revista do Direito da Cidade*, 12(3), 837–859. <https://www.redalyc.org/journal/3373/337364486004/337364486004.pdf>
- Noor, M. U. (2019). Inisiasi Masyarakat Informasi di Indonesia Melalui Implementasi Keterbukaan Informasi Publik: Satu Dekade Undang-Undang Keterbukaan Informasi Publik. *Khazanah al-Hikmah: Journal of Library, Information, and Archival Science*, 7(1), 11–22. <https://11nq.com/i6q2X>
- Nurdiansyah, E. (2016). Keterbukaan informasi publik sebagai upaya mewujudkan transparansi bagi masyarakat. *Jurnal Bhinneka Tunggal Ika*, 3(2), 147–148. <https://api.core.ac.uk/oai/ejournal.unsri.ac.id:article/4593>
- Organização das Nações Unidas. (2015). *Objetivos do desenvolvimento sustentável*. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
- Organização das Nações Unidas. (2013). *Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression: Report of the Special Rapporteur*. <https://digitallibrary.un.org/record/768352?v=pdf>
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2025). *Relatório de Desenvolvimento Humano 2025*. <https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2025>
- Rathod, P. B. (2007). *Comparative public administration*. ABD Publishers.
- Rodrigues, J. G. (2014). Publicidade, transparência e abertura na administração pública. *Revista de Direito Administrativo*, 266, 125–148. <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/32142>
- Rodrigues, K. F. (2020). A política nas políticas de acesso à informação brasileiras: trajetória e coalizões. *Revista de Administração Pública*, 54(1), 142 - 161. <https://doi.org/10.1590/0034-761220180369>
- Rosa, T. C., & Cabero, M. M. M. (2019). Transparência pública: Legislações de acesso à informação brasileira e espanhola. *Páginas a&b: Arquivos e bibliotecas*, (19), 32–50. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasueb/article/view/5464>
- Schedler, A. (1999). *The self-restraining state: Power and accountability in new democracies*. Lynne Rienner. <https://books.google.com.br/books?id=MD8Vx1HLOZgC>
- Schommer, P. C., et al. (2015). Accountability and co-production of information and control: Social observatories and their relationship with government agencies. *Revista de Administração Pública*, 49(3), 703–727. <https://doi.org/10.1590/0034-7612115166>
- Sell, C. E. (2006). *Introdução à sociologia política: Política e sociedade na modernidade tardia*. Editora Vozes.
- Silitonga, D. A., et al. (2024). *Accountability, open government, and equity in public services in Brazil and Indonesia: Panorama of national reforms and examples of practices at the local level*. No prelo.
- Silva, T. E., et al. (2017). O acesso à informação e o parlamento brasileiro: Estudo sobre a produção legislativa no período da ditadura militar (1964-1985). *Perspectivas em Ciência da Informação*, 22(4), 22–34. <https://doi.org/10.1590/1981-5344/2873>
- Sperancini, J. H. B. S., & Dantas, P. P. (2023). O ciclo econômico do regime militar no Brasil (1964-1985). *Informe Econômico (UFPI)*, 45(2). <https://doi.org/10.26694/3753>
- Steelman, T. A. (2001). Elite and participatory policymaking: Finding balance in a case of national forest planning. *Policy Studies Journal*, 29(1), 71–89.
- Transparência Brasil. (2021). *LGPD: Reforço a respostas negativas*. https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/lgpd_reforco_respostas_negativas_dez_2021.pdf
- Transparência Brasil. (2022). *Sigilos de 100 anos: O uso do art. 31 da LAI em negativas*. https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/sigilo_100anos_uso_art_31_lai_negativas.pdf
- Vianna Junior, A. et al. *Contribuições da Lei de Acesso à Informação para o avanço da transparência no Brasil*. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, v. 16, n. 2, p. 126–143, 2019. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1778>
- Voces del Sur. (2022). *Acesso à informação pública: Relatório sombra da implementação do objetivo 16.10.02 de desenvolvimento sustentável na América Latina*. <https://bit.ly/4qngOAb>